CONTRATO N.º 19/2017

1. DAS PARTES:

- 1.1. São Partes Contratantes:
- 1.1.1 De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL SP**, inscrita no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8384343-7 e do CPF n.º 077.503.008-21, residente de domiciliado na Avenida Luis de Mello, n.º 395, Estância das Paineiras, CEP 15895-000, na cidade de Cedral-SP, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e,
- 1.1.2. De outro lado a empresa "GRANILITES RIO PRETO REVESTIMENTOS EIRELI-ME", empresário individual de responsabilidade limitada, inscrito no CNPJ n.º 23.746.409/0001-57, especializada na Aplicação de Revestimentos e de Resinas em Interiores e Exteriores, com sede na Rua Antonio Martins (Contente), n.º 125, Residencial Colorado, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15047-299, representada neste ato pelo "Sra. KELLY CRISTIANE RIBEIRO DE PAULA", brasileira, micro empreendedora individual, portadora do RG nº 28.478.461-8 e do CPF n.º 254.701.618-46, com endereço na Rua Antonio Martins (Contente), nº 125, Residencial Colorado, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15047-299, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA".

2. DO OBJETO DO CONTRATO

- 2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços por empresa especializada na Aplicação de Revestimentos e de Resinas em Interiores e Exteriores, <u>constituindo-se a presente na Restauração do "Granilite" da Quadra de Esportes Municipal, com seu Polimento, Restauração de Trincas, Estucamento e a consequente Impermeabilização da quadra localizada na Rua Mauricio Costa, s/n, esquina com a Rua Eduardo Alves Ferreira, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, para os devidos efeitos legais.</u>
- 2.2 Todos os produtos, materiais e equipamentos necessários para a completa realização dos serviços descritos no subitem 2.1, bem como, para que os serviços sejam de boa qualidade e segurança aos usuários, correrão por conta exclusivos da "CONTRATADA", já estando embutidos no preço certo e ajustado da clausula 4.1.

3. CONSIDERAÇÕES LEGAIS:

3.1 – A Lei n.º 8.666/93 dispõe:

Art. 6.º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

Art. 8.º A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

.....

- Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
- I para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
- a) convite até R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
- b) tomada de preços até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
- c) concorrência acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

- Art. 24. É dispensável a licitação:
- I para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"
- 3.2 As partes declaram ter pleno conhecimento da Dispensa de Licitação nos termos do Artigo 24, inciso I, da Lei 8666/93, e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento, em conformidade com o princípio da moralidade, e, cumprindo com a finalidade última que é o atendimento ao interesse público.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1 Pela execução dos serviços acima relacionados, a "CONTRATANTE" pagará à "CONTRATADA" a importância de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) após a apresentação pela contratada das devidas notas fiscais de prestação de serviços e consequente geração de nota de empenho pelo contratante, que obedecerá a ordem cronológica de empenho com prazo mínimo de 05 dias para pagamento após a apresentação da respectiva nota fiscal pela contratada.
- 4.2 O valor fixo acima será pago em 02 (duas etapas), sendo ½ (metade) do valor acordado quando do inicio da prestação de serviços e ½ (metade) após a conclusão total dos serviços e consequente vistoria da obra pela contratante, mediante atestado emitido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Cedral.
- 4.3 Caso seja Identificado pelo setor de Engenharia desta municipalidade eventuais defeitos ou má realização dos serviços que possam e devam sem complementados pela "CONTRATADA", FICA DESDE JÁ AUTORIZADA A RETENÇÃO DO PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA AVENÇADA ATÉ QUE O PROBLEMA SEJA COMPLETAMENTE SANADO E ATESTADO POR NOVA VISTORIA.

5. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- 5.1 A "CONTRATADA" iniciará a execução dos serviços descritos no subitem 2.1 em 17 de Julho de 2017, após a emissão da Ordem de Serviços pela "CONTRATANTE", e o presente termo vigorará até a data de 04 de Agosto de 2017, tendo em vista que referida prestação de serviços somente será realizada em dias úteis. Qualquer prorrogação deste contrato para o consequente término das obras, não implica em renovação automática ou novação do mesmo, ficando autorizada a prorrogação por mais 15 dias em virtude de atrasos nas obras sem culpa das partes contratantes.
- 5.2 O regime da execução dos serviços a que se refere o subitem 2.1, revestir-se-á da forma de execução indireta no regime de empreitada por preço previamente ajustado.
- 5.3 A execução dos serviços de que trata este instrumento será acompanhado e fiscalizado pelo Engenheiro Civil da "CONTRATANTE".
- 5.4 A CONTRATADA responderá pela boa qualidade dos serviços executados.
- 5.5 A "CONTRATANTE" dispensa garantia da "CONTRATADA", para a execução do objeto do presente contrato.
- 5.6 A "CONTRATADA" se obriga a realizar, no prazo de 10 dias após a entrega dos serviços, a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados nos serviços pelo Engenheiro da prefeitura.
- 5.7 A "CONTRATADA" é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços mal executados, dentro do prazo 10 (dez) dias fixado pela CONTRATANTE no subitem anterior.

- 5.8 A "CONTRATADA" é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, elem de eventuais danos civis resultantes da execução deste contrato em relação a eventuais funcionários ou prepostos.
- 5.9 A inadimplência da "CONTRATADA", com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à "CONTRATANTE" a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.10 A "CONTRATADA" é responsável pelos danos causados direta e indiretamente à "CONTRATANTE", ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela "CONTRATANTE".
- 5.11 A "CONTRATADA" não poderá subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste instrumento.
- 5.12 Aplicam ao presente contrato os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 5.13 As partes obrigam por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas, as disposições deste instrumento.
- 5.14 Serão aplicados à "CONTRATADA" pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento, conforme o caso, multa de 20% do valor total deste contrato.
- 5.15 Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.
- 5.16 A rescisão contratual poderá ser dar por mútuo consenso ou nas hipóteses legais.
- 5.17 O presente instrumento é lavrado em três vias assinado na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 17 de Julho de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS Prefeito Municipal - CONTRATANTE

GRANILITES RIO PRETO REVESTIMENTOS EIRELI-ME

CNPJ n.º 23.746.409/0001-57 KELLY CRISTIANE RIBEIRO DE PAULA Proprietária CONTRATADO

Testemunhas:		
1	2	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL.

CONTRATADO: GRANILITES RIO PRETO REVESTIMENTOS EIRELI-ME.

CONTRATO N.º 19/2017

OBJETO: Prestação de serviços por empresa especializada na Aplicação de Revestimentos e de Resinas em Interiores e Exteriores, constituindo-se a presente na Restauração do "Granilite" da Quadra de Esportes Municipal, com seu Polimento, Restauração de Trincas, Estucamento e a consequente Impermeabilização da quadra localizada na Rua Mauricio Costa, s/n, esquina com a Rua Eduardo Alves Ferreira.

ADVOGADO: Mauri Cristiano Chenchi

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Prefeitura Municipal de Cedral, 17 de julho de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

CONTRATANTE:

Nome e cargo:	DATITO	DICADDO	BEOL (ad the	THEAS	Drofoito
Nome e cargo:	PAULU	KICAKDO	DEUL	CULDE	LUCAS -	Prefeito

E-mail institucional: prefeito@cedral.sp.gov.br
E-mail pessoal: janjaocedral@ig.com.br

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: KELLY CRISTIANE RIBEIRO DE PAULA – Proprietária.

E-mail institucional: granilitesriopreto@gmail.com

E-mail pessoal: altair paula@hotmail.com

Assinatura: